



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DO CHUI/RS

Assunto: Defesa administrativa
Processo: 08452.000234/2022-64
Interessado: ANA GABRIELA DE LEON

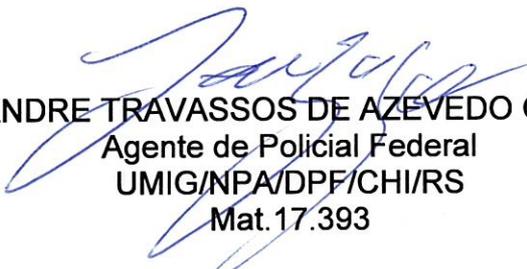
1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11/01/2022 em desfavor de ANA GABRIELA DE LEON, nacional do Uruguai, portadora do passaporte nº C976554, a qual ingressou em território nacional no dia 11/02/2020, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS), com prazo inicial de estada até 11/05/2020, tendo sido aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 610 dias o prazo de estada legal no país, conforme o Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, no dia 20/01/2021, a autuada alegou que não permaneceu de maneira irregular em território nacional, uma vez que requereu junto a Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS e teve concedida autorização de residência pelo Departamento de Polícia Federal – Ministério da Justiça, embora não tenha retirado a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Alegou também que o contexto da pandemia do COVID-19 impossibilitou seu retorno ao país de origem na data programada. Nesse sentido, a autuada solicita a suspensão do auto de infração e a isenção do valor da multa aplicada.
3. Em consulta ao sistema interno da Polícia Federal, verifica-se que, de fato, a autuada teve seu Registro Nacional Migratório (nº F256575E) expedido no dia 21/02/2020 (classificação: residente. Status: ativo. Prazo de estada: indeterminado) e sua Carteira de Registro Nacional Migratório (nº 256575200392361902) expedida em 03/03/2020 e válida até 20/02/2029. Conclui-se, portanto, que a autuada não ficou em situação migratória irregular em território nacional em nenhum momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DO CHUÍ/RS

4. Logo, emito parecer no sentido de **tornar sem efeito** AIN nº 1235_00001_2022, com as devidas atualizações nos sistemas pertinentes.

Santa Vitória do Palmar, 27 de janeiro, de 2022


ALEXANDRE TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA
Agente de Policial Federal
UMIG/NPA/DPF/CHI/RS
Mat. 17.393



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ - DPF/CHI/RS

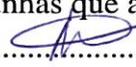
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1235_00001_2022

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ - DPF/CHI/RS)

Aos (A) (11) onze dia (s) do mês de janeiro, de (2022) dois mil e vinte e dois, ALEKSEI PABLO SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 17494, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **ANA GABRIELA DE LEON**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 24/06/1971, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº C976554, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 11/02/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 11/05/2020, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 610 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

AUTUADO (A): 

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id